



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (41) 3562-1229
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>
E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Paula Freitas

PROTOCOLO Nº 261/2021

EM: 22/10/2021

HORÁRIO: 08:25

PROJETO DE LEI Nº 2 /2021

Auxiliar Administrativo
Protocolo nº 03/2012

EMENTA: Cria o Programa Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, e dá outras providências.

O Vereador EDUARDO HIPOLITO TESSEROLI no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação dos demais Vereadores desta Casa de Leis o seguinte **PROJETO DE LEI:**

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Município de Paula Freitas, o programa Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 2º O Município deverá implementar o Programa Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista em observância, obrigatoriamente, às exigências da Lei Federal nº 12.764, 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida no art. 1º, §1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 12.764/2012.

Art. 4º Considera-se pessoa com deficiência toda pessoa com Transtorno do Espectro Autista para os fins legais.

Art. 5º São diretrizes do Programa Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

II - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

III - estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho;

IV - a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao Transtorno do Espectro Autista e suas implicações;



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>
E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

V - o incentivo à formação e capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como pais e responsáveis;

VI - o estímulo à pesquisa científica e à capacitação, firmando convênio com o objetivo de priorizar o atendimento das crianças com o diagnóstico Espectro Autista;

Parágrafo único. Para fiel cumprimento da implementação do Programa Municipal dos Direitos das Pessoas Transtorno do Espectro Autista, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com pessoas jurídicas de Direito Privado.

Art. 6º São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer, sendo nesse último, assegurado o direito de frequentar os espaços reservados para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, em teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares.

II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração

Art. 7º A pessoa com Transtorno do Espectro Autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar e não sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Art. 8º As pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA ficam amparadas com atendimento prioritário no município de Paula Freitas - Estado do Paraná em conformidade com a Lei Federal número 10.048 /2000 em seu artigo 1º.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde ficará a responsável em emitir as carteirinhas aos portadores do Transtorno do Espectro Autista -TEA, para fins de atendimento prioritário.

Art. 9º Os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Paula Freitas deverão instituir atendimento preferencial a pessoas portadoras de Autismo e inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista (o símbolo se configura com uma fita feita de peças de quebra-cabeça coloridas) conforme consta no anexo único.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229

CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>

E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br

CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

Art. 10 A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de cento e vinte dias a partir da data de sua publicação.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas, 16 de fevereiro de 2021

Eduardo Hipólito Tesseroli
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229

CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>

E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br

CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO ÚNICO

IMAGEM SIMBOLO DO AUTISMO





CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229

CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>

E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br

CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O **autismo** do termo foi usado primeiramente pelo psiquiatra Eugen Bleuler em 1908. A **palavra** grega “autós” significou que o auto e a **palavra** “autismo” estiveram usados por Bleuler para significar a auto-admiração mórbido e a retirada dentro do auto. As principais características da pessoa com autismo são a dificuldade para interação social, dificuldade com a linguagem e comportamento repetitivo e restritivo. Essas são as principais características de quem convive com o **autismo**, também conhecido como Transtorno do Espectro **Autista** (TEA).

As pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) vinham lutando há algum tempo para conseguir o amparo legal necessário que assegurasse a elas os mesmos direitos já conquistados pelas pessoas com deficiência, porém, por se tratar de um transtorno, e não especificamente de uma deficiência como a intelectual, a física, auditiva ou visual, nem sempre podiam dispor desses direitos.

Em 2012, foi sancionada a Lei Federal nº 12.762, conhecida como Lei Berenice Piana. Esta lei trata especificamente da pessoa com TEA. A partir dela, estas pessoas, para efeitos de lei, são consideradas pessoas com deficiência, e passam a ter os mesmos direitos já impetrados por essa parcela da população. Em 2015, foi sancionada a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei Federal Nº 13.146/2015. As pessoas com TEA fazem parte da população protegida por essa lei.

Apesar desses direitos, muitas pessoas com autismo e pais de pessoas com autismo relatam dificuldade de acesso, como por exemplo, a filas preferenciais, vagas no transporte são um exemplo dos direitos com problema de acesso. Alguns pais relatam que as pessoas não entendem, questionam sua permanência nas filas e as explicações para estranhos duvidando de sua idoneidade trazem muito constrangimento.

Para minimizar esse problema, sugere-se a criação de uma carteira de identificação da pessoa com TEA.

Por meio de um cadastro social, mediante apresentação de laudo médico com número do CID é confeccionada a carteirinha, que passa a ser um documento de identificação para acesso aos direitos que a lei permitir.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229

CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>

E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br

CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

A carteirinha será um documento para garantia dos direitos e para diminuir constrangimentos na utilização dos mesmos.

Terá direito à carteirinha qualquer pessoa com diagnóstico de Transtorno do Espectro do Autismo em qualquer grau e ainda aqueles com diagnósticos específicos das síndromes que agora compõe o TEA, como síndrome de Asperger, Transtorno Global do Desenvolvimento, devido às diferentes nomenclaturas utilizadas nos diagnósticos.

Vale ressaltar ainda, que não há limite de idade para a pessoa com TEA ou seu tutor legal requerer a carteirinha, visto que não há cura para o TEA. O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local - que é a disseminação da informação trazida pela Lei Federal n. 12.764/12, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I e II, da Constituição Federal.

Paula Freitas, 16 de fevereiro de 2021

Eduardo Hipólito Tesseroli
Vereador